



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.168 DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Aut. Nº	79/13
P.L. Nº	100/13
Publ.:	30/08/13

“Dá nova redação ao art. 1º, da Lei nº 4.415, de 27 de novembro de 2003, que dispõe sobre doação de combustível à APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba”.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

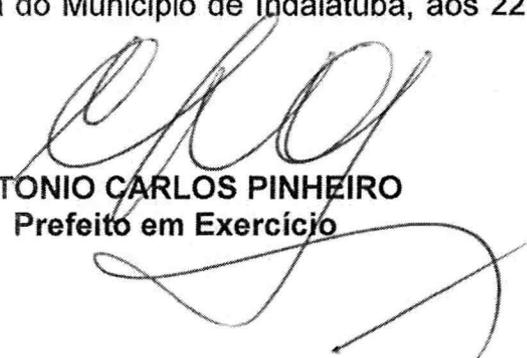
Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 4.415, de 27 de novembro de 2003, que dispõe sobre doação de combustível à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE, com sede à Alameda das Crianças, nº 100, Vila Vitória, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, uma cota mensal de até 2.650 (Dois mil, seiscentos e cinquenta) litros de combustível, para o abastecimento dos veículos utilizados pela instituição”. (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogado o art. 3º, da Lei nº 5.648, de 09 outubro de 2009 e a Lei nº 5.917, de 22 de agosto, de 2011.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 22 de agosto de 2013.


ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em Exercício